



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

**PROCESSO Nº 003/2011**

**EMENTA: AUSÊNCIA DE REGISTRO NO BID. SITUAÇÃO IRREGULAR. ARTIGO 214 DO CBJD. CARACTERIZAÇÃO DA CONDUTA INFRACIONAL. ACOLHIMENTO DA DENÚNCIA.**

1 - Não constar o registro do atleta no BID, conforme preceitua o art. 17 do Regulamento Específico da Competição, caracteriza a situação irregular para participação da partida.

2 – Evidenciado, neste particular, que o atleta Elinei dos Santos da Cruz somente teve o seu registro no BID em 25/01/2011 e a partida ocorrida em 22/01/2011, configura a atuação irregular do mesmo.

3 – Aplicação do artigo 214 do CBJD, com pena imposta da perda 3 pontos que é número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição e multa de R\$ 200,00 e como consequência, não computar os pontos obtidos na partida em referência nem os eventuais critérios de desempate, mantido apenas o resultado da partida, de acordo com os §1º e §2º do referido artigo.

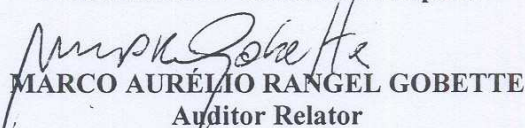
**DECISÃO: À UNANIMIDADE, ACOLHER A DENÚNCIA E CONDENAR O ESPORTE CLUBE ARACRUZ NO ARTIGO 214 DO CBJD, TENDO COMO APENAMENTO A PERDA DE 3 PONTOS (NÚMERO MÁXIMO DE PONTOS ATRIBUÍDOS A UMA VITÓRIA) E NÃO MAIS COMPUTAR OS PONTOS OBTIDOS NA PARTIDA. POR MAIORIA, MULTA DE R\$ 200,00, VENCIDO O AUDITOR JOSÉ ALEXANDRE CID PINTO FILHO**

Vitória/ES, 15 de fevereiro de 2011.



**FIORAVANTE DELLAQUA**

Presidente da 2ª Comissão Disciplinar



**MARCO AURÉLIO RANGEL GOBETTE**  
Auditor Relator